



DISPENSA Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025
INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº 66/2024, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹², **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 27/01/2025 até às 08:30 HORAS.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: compras@novaera.mg.gov.br ou protocoladas no setor de licitação, no endereço: rua João Pinheiro, 91 – Centro, Nova era/MG, com o assunto: PROPOSTA DISPENSA Nº 05/2025.

A empresa vencedora neste processo terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (contatos a partir da convocação) para envio dos documentos de habilitação relacionados no item 11 do Termo de referência, conforme art. 63 II da Lei 14.133/21³ devendo ser enviados exclusivamente no e-mail, ou protocoladas no setor de licitação, nos endereços referidos acima.

OBS: A empresa tem a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação juntamente com a proposta. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

Esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail: compras@novaera.mg.gov.br

Nova Era, 21 de janeiro de 2025.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

1. Definição do Objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços trimestrais de capina, roçagem manual e mecanizada, coleta e destinação adequada de resíduos, a serem realizados nas edificações públicas das Secretarias Municipal de Educação e Saúde de Nova Era/MG (escolas municipais e unidades de saúde). A empresa contratada deverá executar as atividades de forma planejada durante todo o ano, a cada trimestre, contribuindo para a conservação dos espaços públicos e a prevenção de arboviroses.

2. Fundamentação da Contratação

A contratação é fundamentada na necessidade de manter as edificações públicas em condições adequadas de limpeza e segurança, prevenindo a proliferação de arboviroses e garantindo um ambiente salubre para a população, especialmente em locais com alto fluxo de pessoas vulneráveis. A prestação de serviços contínuos evita acúmulos de vegetação e favorece a manutenção preventiva dos espaços.

3. Descrição da Solução

A modalidade de contratação será o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço global. Esse modelo permite que a Administração solicite os serviços conforme a demanda, assegurando a continuidade das atividades de manutenção.

4. Requisitos da Contratação

Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

- O serviço inclui todas as unidades de saúde do município + os pontos de apoio totalizando 10 pontos, bem como todas as 06 escolas municipais.
- Os funcionários designados pela empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente equipados com EPIs adequados (luvas, botas, óculos de proteção, protetores auriculares, entre outros);
- A empresa será responsável por juntar e coletar os resíduos provenientes da capina, roçagem e limpeza, depositando-os em local estratégico definido pelos gestores do contrato;
- Os equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa CONTRATADA;
- Qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução das atividades será de responsabilidade da empresa contratada;



- A contratada deverá fornecer os deslocamentos dos profissionais até o edifício e ou espaço público para prestação dos serviços.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança do trabalho vigentes.
-

5. Modelo de Execução do Objeto

Os serviços terão início imediato após a assinatura do contrato. As Secretarias requisitantes enviarão o cronograma de execução conforme as necessidades. A empresa deverá cumprir os prazos estabelecidos e adaptar-se a demandas emergenciais comunicadas oficialmente.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, garantindo a conformidade com os prazos e a qualidade dos serviços prestados.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, considerando os meses que houver a prestação do serviço, mediante apresentação de faturas acompanhadas de relatórios detalhados de serviços executados, devidamente aprovados pelos gestores do contrato.

A empresa contratada deverá executar os serviços dentro do prazo máximo estimado na planilha de estimativa, sem possibilidade de acréscimo de valor por hora.

Caso os serviços sejam concluídos em tempo inferior ao previsto, o pagamento será realizado proporcionalmente às horas efetivamente utilizadas, conforme solicitação do requerente.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

A seleção da empresa será realizada por meio de processo de dispensa licitação, conforme a legislação vigente, considerando a regularidade fiscal e o cumprimento das normas de segurança.

9. Valor da Contratação

Com base na tabela SINAPI, o valor da hora para auxiliar de serviços gerais é de R\$ 20,84. Considerando 1.720 horas, o custo direto dessa mão de obra é de R\$ 35.844,80. Adicionalmente, estará incluído o custo operacional com roçadeira, avaliado em R\$ 8,92 por hora, totalizando 436 horas, resultando em um custo de R\$ 3.889,12.

Somando esses valores, o custo direto totaliza R\$ 38.932,80. Aplicando o BDI de 20,34%, conforme Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, o valor total da contratação é de aproximadamente R\$ 47.815,80.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG**

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

MEMORIA DE CÁLCULO ESTIMADA DAS ATIVIDADES				
SECRETARIA DE SAÚDE				
LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE POR SERVIÇO	TOTAL
UBS RUTH GUERRA / FARMACIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	32	128
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	8	32
UBS HELCIO GALVÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	16	64
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	4	16
UBS RITA VIDIGAL MARTINS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	16	64
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	4	16
ACADEMIA DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	16	64
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	4	16
UBS COLINA / FATIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	32	128
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	8	32
UBS DRUMOND	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	16	64
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	4	16
UBS PEDRA FURADA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	32	128
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	8	32
PONTO APOIO CAPOEIRANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	16	64
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	4	16
PONTO APOIO GARIMPO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	16	64
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	4	16
PONTO DE APOIO VILA SÃO SEBASTIÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	16	64
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	4	16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG**

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

			POR SERVIÇO	
CASA DO PROFESSOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	10	40
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	3	12
E.M DESENBARGADOR DRUMOND	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	10	40
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	3	12
E.M ANTÔNIO ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	48	192
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	12	48
E.M SÃO JOSÉ DA LAGOA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	48	192
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	12	48
E.M. DELBY PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	48	192
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	12	48
E.M CECILIA GABRIELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	48	192
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	12	48
E.M ESTAÇÃO CRESCER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	10	40
	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	3	12

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	QUANTID.	CUSTO UNIT. COM BDI	CUSTO TOTAL
SECRETARIA DE SAÚDE				
88252 SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	832	R\$ 25,08	R\$ 20.865,61
E9089	Operação da Roçadeira Costal	208	R\$ 10,73	R\$ 2.232,74
TOTAL				R\$ 23.098,35
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
88252 SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	888	R\$ 25,08	R\$ 22.270,74
E9089	Operação da Roçadeira Costal	228	R\$ 10,73	R\$ 2.447,43
TOTAL				R\$ 24.717,45

10. Adequação Orçamentária



A contratação está prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros.

11. OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços/ entrega da mercadoria prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

11.2 - DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Nova Era ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Era à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Era qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor⁴, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

12.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

⁴ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



12.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

12.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Nova Era.

12.5 - DECLARAÇÕES

12.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo II.

Elaboração:

- GRAZIELA APARECIDA OLIVEIRA PINTO - Diretora Administrativa da Educação.
- THAYRINE MARA VILELA DE AVILA - Diretora Municipal de Saúde

Aprovação:

- POLIANA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA BAETA - Secretária Municipal de Saúde.
- VANILDA APARECIDA MARTINS - Secretária Municipal de Educação



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025
DISPENSA Nº 02/2025

SECRETARIA DE SAÚDE				
88252 SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	832		
E9089	Operação da Roçadeira Costal	208		
TOTAL				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
88252 SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	888		
E9089	Operação da Roçadeira Costal	228		
TOTAL				

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Condições de Pagamento: em 10 dias uteis, após a prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO III
DECLARAÇÃO COMPLETA

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Nova Era, ____ de ____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO IV
CONTRATO Nº /2025
DISPENSA Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, com sede à Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era MG/CEP: 35.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Txai Silva Costa, portador do CPF nº 117.519.976-18, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ localizada na _____ - /MG, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do CPF: _____, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 75 da lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133/21, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços trimestrais de capina, roçagem manual e mecanizada, coleta e destinação adequada de resíduos, a serem realizados nas edificações públicas das Secretarias Municipal de Educação e Saúde de Nova Era/MG (escolas municipais e unidades de saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com especificações/normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desse edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Termo inicial de vigência:

Termo final de vigência:

Parágrafo Único – O prazo do qual trata essa cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes, na forma e limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor estimado de R\$ _____, conforme descritivo da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço, junto ao setor de acompanhamento de contratos da PMNE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.1012.2081 – 3.3.90.39.00 Ficha: 301 Fonte: 1.500.000.1002

Fonte: 1.600.000.0000

02.04.02.12.361.1201.2033 – 3.3.90.39.00 Ficha: 232 Fonte: 1.500.000.1001



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor _ INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, após o período de 12 meses da vigência do contrato, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Administração Municipal, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência,

9.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. 2% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento ou pelo débito automático de tarifas sem autorização.

9.1.2.2. 2% (dois por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de boletos, sem que estejam caracterizadas as situações previstas neste edital e em Lei para o não recebimento.

9.1.2.3. 2% (um por cento) do valor recebido, por dia, por boleto recebido e não repassado no respectivo prazo.

9.1.2.4. 2% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, no envio de arquivo de retorno no prazo estipulado ou o envio no prazo solicitado.

9.1.2.5. 1% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

9.1.2.5. 10% (dez por cento) do valor recebido no período, pela não entrega do relatório diário previsto neste edital.

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades previstas serão de competência do Município, sendo facultada à instituição financeira credenciada contraditório e ampla defesa.

9.3. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas; não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000
(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA _ DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Nova Era, _____ de 2025.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA